

LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo - SAAEP, como entidade autárquica de direito público, da administração indireta e dá outras providências.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Paulicéia, estado de São Paulo - SAAEP, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Paulicéia, estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º O SAAEP exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou por estes afetadas, compatíveis com as leis gerais e especiais;

LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

VI - realizar manutenção de pavimentação da malha viária urbana, ainda que a ocorrência de avaria desta não haja se dado em face de atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3º O SAAEP terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria

II - Divisão Técnica

III - Divisão Administrativa

Parágrafo Único – Lei própria disporá acerca da criação, no quadro dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, de cargos de provimentos efetivos e comissionados, estes últimos de livre nomeação e exoneração, que comporão a estrutura orgânica do SAAEP.

Art. 4º O SAAEP será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, com formação acadêmica de nível superior em: engenharia civil, engenharia ambiental, contabilidade, administração ou direito.

Parágrafo Único - O Diretor do SAAEP será nomeado para cargo em comissão, de livre exoneração.

Art. 5º É facultado ao Prefeito Municipal celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º O SAAEP poderá atuar em estreita articulação com outros entes, inclusive de natureza privada, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAEP poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outros órgãos, sem prejuízo da implementação dos programas destes, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro da autarquia.

§ 2º - Fica o Diretor do SAAEP autorizado a firmar convênios de cooperação mútua, para atender ao disposto neste artigo.

LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 7º Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAEP, compõem o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O SAAEP terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º O SAAEP terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAEP admitir e dispensar os servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º O patrimônio inicial do SAAEP será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10 O SAAEP contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Art. 11 Os planos de trabalho do SAAEP serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 12 Competirá ao SAAEP superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 O SAAEP deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 O SAAEP deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas, bem como as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAEP, de modo a garantir para sua autossuficiência econômico-financeira.

Art. 16 É vedado ao SAAEP isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17 Aplicam-se ao SAAEP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18 O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 19 Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta Autarquia, serão inscritos como receita da mesma, e cobrados de acordo com o sistema previsto no Regulamento próprio.

Art. 20 Fica aberto um crédito especial de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para concorrer com as despesas de instalação do SAAEP.

LEI Nº 001/14 - DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Paulicéia, 27 de janeiro de 2014.

WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no saguão desta Prefeitura Municipal e nos locais de costume na data supra.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa